

11
- Versão p. 23 do Livro p. 180.
- Sua Excellentíssima Realidade, aberta a seu
suo, certos preceitos successivos, em
um só lugar.

Foi apresentada, em 1809, sob n.º 1,
em data de 24 de corrente, um ^{em} ^{regulamento}
Governador Civil recommendingo que se
successe em todas as rendas e receitas de
quanta procedente a milícia, seja
introduzido para a sua de pagamento
sem que seja feita separadamente, e
que o Tenente da Câmara, para se ad-
porem as disposições do art. 1.º, § 1.º do
regulamento de 1809, de 1 de Junho de
1809, declarando-lhe que este regulamen-
to somente admitta as excepções e ex-
ceções designadas nos n.ºs 1.º e 2.º do art. 1.º



munas quanto. Alameda fisco intima.

Foi apresentado um officio sob. n.º 211, com data de 17 de corrente, em que o Sr. Presidente da Alameda de Albergaria, pede se processas p'afazamentos feitos p'abalama no se extinto Conselho pa Bimposto, em termo, que em virtude do extinto do dito Conselho, passaram para o officio d'Albergaria. Alameda fisco intima e mandou satisfazer, no caso de tais documentos existirem na respectiva carteira.

Foi apresentado um officio sob. n.º 213, com data de 17 de corrente, em que o Sr. Governador Civil pede se processas p'afazamentos feitos p'abalama no se extinto do Conselho, em a quantia de 17.588rs, que lhe heem em virtude do preito de 18 de setembro de 1858, para fazer fazer a suspensa com o pessoal e material da secretaria d'Albergaria publicas, p'abictas. Alameda mandou satisfazer.

Dado e necessario expediente de se dar a devida sagual para coustas de honorario p'presente acto que vai se assignada p'p'p' de h'la por um Custodio Joaquinha Nova da Rocha, em nome da Alameda, q' a exp'ui.

Ferraz de Oros -
Alberg. Albergaria (Lima)